



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AP.010.1.003820/17
Senha: EB7ABB0

www.protocolo.pi.gov.br

AL-P-(SGM) Nº 162

Teresina (PI), 07 de abril de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Ministério Público** que:

“Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e concede a revisão salarial dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 10/04/17
Joanna
Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2017

Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, e concede a revisão salarial dos vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

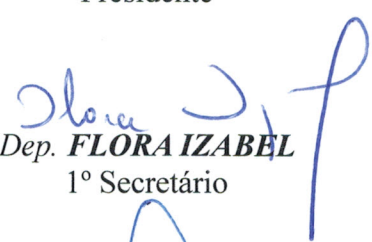
Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de 5,59 % (cinco vírgula cinquenta e nove por cento) aos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí, passando a vigorar os Anexos III e IV da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 15 de janeiro de 2017.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 30 de março de 2017.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep.  **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep.  **RUBEM MARTINS**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo I (Altera as Tabelas 1 e 2 do Anexo III da Lei nº 6.237/2012)

TABELA 1
Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-10	R\$ 872,70	R\$ 7.854,33	R\$ 8.727,03
CC-09	R\$ 692,62	R\$ 6.233,60	R\$ 6.926,22
CC-08	R\$ 615,60	R\$ 5.540,41	R\$ 6.156,01
CC-07	R\$ 547,15	R\$ 4.924,32	R\$ 5.471,47
CC-06	R\$ 486,30	R\$ 4.376,74	R\$ 4.863,04
CC-05	R\$ 432,23	R\$ 3.890,03	R\$ 4.322,27
CC-04	R\$ 384,16	R\$ 3.457,48	R\$ 3.841,64
CC-03	R\$ 341,44	R\$ 3.073,00	R\$ 3.414,44
CC-02	R\$ 303,48	R\$ 2.731,28	R\$ 3.034,76
CC-01	R\$ 106,86	R\$ 961,71	R\$ 1.068,57

TABELA 2
Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 2.384,23
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 2.119,09
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 1.882,21

ANEXO II (Altera o anexo IV, da Lei nº 6.237/2012) Vencimento dos cargos efetivos

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA MINISTERIAL	C	09	R\$ 11.130,88
		08	R\$ 10.354,31
		07	R\$ 9.631,91
	B	06	R\$ 8.959,92
		05	R\$ 8.334,81
		04	R\$ 7.753,31



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	A	03	R\$ 7.212,38
		02	R\$ 6.709,19
		01	R\$ 6.241,11
TÉCNICO MINISTERIAL	C	09	R\$ 7.174,99
		08	R\$ 6.674,41
		07	R\$ 6.208,75
	B	06	R\$ 5.775,58
		05	R\$ 5.372,63
		04	R\$ 4.997,80
	A	03	R\$ 4.649,12
		02	R\$ 4.324,76
		01	R\$ 4.023,03
AUXILIAR MINISTERIAL	C	09	R\$ 4.625,06
		08	R\$ 4.302,38
		07	R\$ 4.002,21
	B	06	R\$ 3.722,99
		05	R\$ 3.463,25
		04	R\$ 3.221,62
	A	03	R\$ 2.996,86
		02	R\$ 2.787,78
		01	R\$ 2.593,28

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

